



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL Nº 572, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

“Proíbe a cobrança de Taxa de Religação por Concessionária de Abastecimento de Água em Peixoto de Azevedo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA CLEUSELI MISSASSI HELLER, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica proibido a cobrança pela Concessionária de Abastecimento de Água de Peixoto de Azevedo, de qualquer valor a título de religação de serviços às unidades consumidoras.

Parágrafo Único - A proibição de que trata este artigo não se aplica no caso da interrupção do serviço ter sido solicitado pelo consumidor.

Art.2º - Para fins desta Lei, considera-se religação o procedimento efetuado pela concessionária com o objetivo de restabelecer o fornecimento da unidade consumidora.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 17 (dezessete) dias do mês de Novembro de 2006.


CLEUSELI MISSASSI HELLER
PREFEITA MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 17 / 11 / 2006
Resp. Sessão LL Duarte